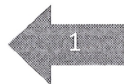




Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2025



Município de Abaeté -
Orçamento Público
Municipal -
Autorização
Legislativa - Abertura
de Crédito Adicional -
Tipo Suplementar -
Políticas Habitacionais
- Casas Populares -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade adequação do orçamento Municipal para reforço de dotação orçamentária e autorização legislativa para cobrir despesas com políticas públicas habitacionais**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$1.722.753,32 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.14.04.16.482.0058.2141 Implementação de Políticas Habitacionais		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.754.000.0000	1.722.753,32
TOTAL GERAL	*	1.722.753,32

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação projeto até o importe de

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:118983
05668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07
12:07:25 -03'00'

Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000

www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151

RECEBEMOS
Em 07 / 05 / 25
Walter Soares da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

R\$1.722.753,32 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

2

Art. 3º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste ato normativo e de acordo com o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de maio de 2025.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07 12:07:38 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

3

Senhora Presidente, ilustres edis.

Segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, para reforço de dotação específica no orçamento vigente do Fundo Municipal de Habitação, para atender as políticas públicas habitacionais.

O crédito pretendido se destina a reforçar dotação orçamentária para o investimento em obras de construção de casas populares, no valor de R\$1.722.753,32 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 07 de maio de 2025.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07 12:07:52 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 1 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.500.000.0000 (100)	Recursos não Vinculados de Impostos	42.834.750,00	11.390.268,90	27.336.645,36	-15.498.104,64	0,00	-15.498.104,64
1.500.000.1001 (101)	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Recursos não Vinculados de Impostos	12.674.000,00	3.277.325,45	7.865.581,08	-4.808.418,92	0,00	-4.808.418,92
1.500.000.1002 (102)	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não Vinculados de Impostos	20.520.490,02	6.460.598,11	15.505.435,46	-5.015.054,55	0,00	-5.015.054,56
1.501.000.0000 (170)	Outros Recursos não Vinculados	1.902.250,00	493.409,38	1.184.182,51	-718.067,48	0,00	-718.067,49
1.540.000.0000 (119)	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.540.000.1070 (118)	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	15.580.000,00	5.782.495,70	13.877.989,68	-1.702.010,32	0,00	-1.702.010,32
1.542.000.1070 (166)	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAA	0,00	325.543,96	781.305,50	781.305,50	0,00	781.305,50
1.550.000.0000 (147)	Transferência do Salário-Educação	900.000,00	403.929,66	969.431,18	69.431,18	0,00	69.431,18
1.551.000.0000 (143)	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	92,50	222,00	222,00	0,00	222,00
1.552.000.0000 (144)	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	300.000,00	112.915,64	270.997,53	-29.002,46	0,00	-29.002,46
1.553.000.0000 (145)	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	80.000,00	25.945,25	62.268,60	-17.731,40	0,00	-17.731,40
1.569.000.0000 (146)	Outras Transferências de Recursos do FNDE	90.000,00	10.883,38	26.120,11	-63.879,88	0,00	-63.879,89
1.570.000.0000 (122)	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	936,27	2.247,04	2.247,04	0,00	2.247,05
1.571.000.0000 (171)	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	7.032,99	16.879,17	16.879,17	7.032,99	9.846,19
1.576.001.0000 (106)	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	500.000,00	130.071,82	312.172,36	-187.827,63	0,00	-187.827,63
1.600.000.0000 (159)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.855.675,39	1.506.358,13	3.615.259,51	-3.240.415,87	0,00	-3.240.415,88
1.601.000.0000 (153)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	1.182,76	2.790,62	790,62	0,00	790,62
1.604.000.0000 (132)	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.571.946,61	765.072,00	1.836.172,80	-735.773,81	0,00	-735.773,81
1.605.000.0000 (534)	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.222.881,24	517.006,25	1.240.815,00	17.933,76	6.400,00	11.533,76



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 2 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.621.000.0000 (155)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.017.006,74	1.805.054,46	4.332.130,70	-1.684.876,03	0,00	-1.684.876,04
1.631.000.0000 (123)	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	0,06	0,14	0,14	0,00	0,14
1.659.002.0000 (112)	Serviços de Saúde. Outros Recursos Vinculados à Saúde	639.000,00	300.332,91	720.798,98	81.798,98	0,00	81.798,98
1.659.026.0000 (343)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	3.855,62	9.253,48	9.253,48	0,00	9.253,49
1.659.027.0000 (344)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	15,14	36,33	36,33	0,00	36,34
1.660.000.0000 (129)	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	522.000,00	53.684,93	128.843,83	-393.156,16	0,00	-393.156,17
1.660.000.3110 (366)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	4.382,75	10.518,60	10.518,60	0,00	10.518,60
1.661.000.0000 (156)	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	70.000,00	2.932,47	7.037,92	-62.962,07	0,00	-62.962,07
1.669.029.0000 (346)	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais. Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	873,23	2.095,75	2.095,75	0,00	2.095,75
1.700.000.0000 (124)	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	11.621,99	27.892,77	27.892,77	0,00	27.892,78
1.700.000.3110 (368)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	487.468,03	1.169.923,27	1.169.923,27	0,00	1.169.923,27
1.700.000.3130 (569)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	487.294,99	1.169.507,97	1.169.507,97	0,00	1.169.507,98
1.701.000.0000 (181)	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	42.155.126,18	798.956,28	1.917.495,07	-40.237.631,10	0,00	-40.237.631,11
1.706.000.3110 (164)	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial da União	0,00	15.508,46	37.220,30	37.220,30	0,00	37.220,30
1.708.000.0000 (108)	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	7.000,00	82,49	197,97	-6.802,02	0,00	-6.802,02
1.709.000.0000 (184)	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	900.000,00	348.782,31	837.077,54	-62.922,45	0,00	-62.922,46
1.710.000.3210 (169)	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial dos Estados	0,00	2.634,66	6.323,66	6.323,66	0,00	6.323,66
1.710.010.0000 (168)	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho. Transferência Especial dos Estados	0,00	31,14	74,73	74,73	0,00	74,74



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 3 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.715.000.0000 (133) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	6,86	16,46	16,46	6,86	9,60
1.716.000.0000 (134) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,52	1,24	1,24	0,52	0,73
1.719.000.0000 (325) Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,00	1.449,60	3.479,04	3.479,04	0,00	3.479,04
1.720.000.0000 (535) Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	560.000,00	243.617,63	584.682,31	24.682,31	0,00	24.682,31
1.749.012.0000 (162) Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc). Outras vinculações de transferências	0,00	0,59	1,41	1,41	0,00	1,42
1.750.000.0000 (116) Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	13.755,31	33.012,74	3.012,74	0,00	3.012,74
1.751.000.0000 (117) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.400.000,00	843.413,69	2.024.192,85	-375.807,14	0,00	-375.807,14
1.752.000.0000 (157) Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00	2,11	5,06	-9.994,93	0,00	-9.994,94
1.754.000.0000 (190) Recursos de Operações de Crédito	2.100.000,00	3.092.075,14	7.420.980,33	5.320.980,33	1.379.016,02	3.941.964,32
1.755.000.0000 (192) Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	4.237,35	10.169,64	10.169,64	0,00	10.169,64
1.759.005.0000 (131) Repasse Tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento. Recursos Vinculados a Fundos	730.000,00	209.531,32	502.875,16	-227.124,83	0,00	-227.124,83
1.899.004.0000 (130) Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão. Outros Recursos Vinculados	0,00	205.634,26	493.522,22	493.522,22	0,00	493.522,22
TOTAL	162.174.126,18	40.148.284,65	96.355.883,16	-65.818.243,02	1.392.456,39	-67.210.699,43

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR
DELADIER DA COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07 12:09:50 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANDRE PATRICIO LEMOS
DA SILVA:05276735603

Assinado de forma digital por ANDRE
PATRICIO LEMOS DA SILVA:05276735603
Dados: 2025.05.07 12:10:03 -03'00'

André Patrício Lemos da Silva
Contador 121709/O-0



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Ordinária 015/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 015-2025
– Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais
– Autorização Legislativa. Orçamento Público Municipal – Políticas Públicas Habitacionais – Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Casas Populares.

1. Relatório:

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional do tipo suplementar no valor de R\$ 1.722.753,32 (um milhões setecentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), visando cobrir despesas com políticas públicas habitacionais – construção de casa populares.

Ainda, o presente projeto de lei informa como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito, recursos provenientes do excesso de arrecadação.

É pertinente destacar que a Lei Federal nº 4.320/64 estabelece em seu artigo 40 que os Créditos Adicionais correspondem a "autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O artigo 41, inciso I, do mesmo diploma legal, define os créditos adicionais suplementares como aqueles destinados ao "reforço de dotação orçamentária". Ressalta-se que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei, abertos por decreto executivo e dependem da "existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo precedidos de exposição justificativa", conforme o artigo 43 da referida legislação.

Ainda em observância ao princípio da legalidade, destaca-se a exigência de autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, conforme disposto no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes", requisito que se verifica no presente projeto de lei.

Nos termos do artigo 2º do projeto analisado, os recursos utilizados terão como origem o superávit financeiro do exercício anterior. O projeto de lei está acompanhado do demonstrativo da execução do superávit/déficit financeiro, evidenciando o atendimento dos requisitos necessários para a abertura do crédito adicional, conforme os preceitos da Lei nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Suscinto é o parecer!

Passo a análise jurídica.

2. Mérito:

O artigo 30 da Constituição Federal confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar legislações federal e estadual, quando aplicável. Trata-se com políticas públicas habitacionais, restando comprovado interesse local e, conseqüentemente, a competência do Poder Executivo Municipal está adequada.

O artigo 72 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projetos de lei relacionados a questões orçamentárias, organização administrativa e serviços públicos, abrangendo a abertura de crédito e a realização de operações financeiras. Dentre as competências destacam-se:

- Inciso XXV: Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, desde que haja prévia autorização da Câmara Municipal.
- Inciso XL: Elaborar decretos ou projetos de lei para abertura de créditos especiais e suplementares solicitados pela Câmara, no prazo de cinco dias.

Lei Orgânica Municipal, art. 53, inciso IV: Define que é prerrogativa do Prefeito propor leis que tratem da abertura de créditos.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 3078/2024), em seu art. 6º, autoriza o Poder Executivo do Município de Abaeté/MG a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% da receita anual orçada para cada Poder. Como fontes de custeio, podem ser utilizadas:

- Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.
- Superávit financeiro do exercício anterior, conforme balanço patrimonial.
- Excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro, observado o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Por fim, cabe à Câmara Municipal avaliar o mérito e o interesse público da abertura do crédito adicional suplementar. Este parecer limita-se à análise da conformidade legal, sendo o julgamento do mérito atribuição exclusiva do Plenário Legislativo.



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Destaca-se, ainda, que o quórum necessário para a aprovação de um projeto de lei ordinária é constituído pela maioria dos votos, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no artigo 217 do Regimento Interno desta Casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 09 de maio de 2025

Cássia Valadares Rodrigues

Procuradora

OAB MG 219.551